



PROCESSO Nº 490/08

PROTOCOLO Nº 9.759.934-3

PARECER N.º 553/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SANTA IZABEL - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 2273/08 - GS/SEED, encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Santa Izabel - Ensino Fundamental, do Município de Bituruna, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

A Resolução nº 579/05 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Estadual Santa Isabel - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização, ou seja, a partir do início de 2006.

A Escola em pauta funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal São Miguel.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora, anexado às folhas 41 a 45.

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

- a) biblioteca (fls. 45);
- b) licença sanitária (fls. 52);
- c) Laudo de Vistoria do Departamento de Transportes, Obras e Urbanismo, assinado por uma Engenheira Civil (fls. 51)



PROCESSO Nº 490/08

3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0290 - BITURUNA											
ESTABELECIMENTO: 00743 - SANTA IZABEL, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA													
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA											
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS											
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8								
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2								
	CIENCIAS	3	3	3	4								
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2								
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1										
	GEOGRAFIA	3	3	4	3								
	HISTORIA	3	3	3	4								
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4								
	MATEMATICA	4	4	4	4								
	SUB-TOTAL	22	22	23	23								
P D	L.E.M.-INGLES **	2	2	2	2								
	SUB-TOTAL	2	2	2	2								
	TOTAL GERAL	24	24	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 490/08

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lucimara Pinho	*Artes Educação Física	Educação Física
Anor Dalgallo Júnior	*Artes	Educação Física
Lucy Pelegrini	Ciências	Ciências
Gislaine Bolsoni	Ensino Religioso História	História
Marisane Tonet	Geografia	Geografia
Maria Gisele Nakonieczny	Língua Portuguesa	Letras: Português/Inglês
Olga Aparecida Nakonieczny	Língua Portuguesa Inglês	Letras: Português/Inglês
Andreza Terezinha Gobbi	Matemática	Matemática

* Não comprovou habilitação específica.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 177/07 (fls. 40), do NRE de União da Vitória, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 36) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 74/04 do NRE (fls. 39), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Santa Izabel - Ensino Fundamental, do Município de Bituruna.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls. 46), o Parecer n.º 1865/08 - CEF/SEED (fls. 53) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2006 até a presente data.



PROCESSO Nº 490/08

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Santa Izabel - Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), do Município de Bituruna, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as medidas cabíveis para a nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Artes.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.